

— nos n.ºs 82 a 100 do acórdão recorrido — caso se considere, todavia, que os n.ºs 82 a 100, ou uma parte destes ou certos elementos destes, constituem uma resposta à primeira parte do terceiro fundamento de anulação — ao julgar improcedente a exceção de ilegalidade do artigo 9.º, terceiro parágrafo, última frase, das DGE 2011, invocada pelo recorrente e baseada na violação do princípio da igualdade de tratamento.

---

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Finanzgericht Hamburg (Alemanha) em 7 de agosto de 2017 — Kreyenhop & Kluge GmbH & Co. KG/Hauptzollamt Hannover**

**(Processo C-471/17)**

(2017/C 374/20)

*Língua do processo: alemão*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Finanzgericht Hamburg

**Partes no processo principal**

*Demandante:* Kreyenhop & Kluge GmbH & Co. KG

*Demandada:* Hauptzollamt Hannover

**Questão prejudicial**

Podem as massas fritas ser classificadas como massas alimentícias «secas» na aceção da subposição pautal 1902 3010 da NC <sup>(1)</sup>?

---

<sup>(1)</sup> Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho de 23 de julho de 1987, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum (JO L 256, p. 1).

---

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Raad van State (Países Baixos) em 10 de agosto de 2017 — K/Staatssecretaris van Veiligheid en Justitie**

**(Processo C-484/17)**

(2017/C 374/21)

*Língua do processo: neerlandês*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Raad van State

**Partes no processo principal**

*Recorrente:* K

*Recorrido:* Staatssecretaris van Veiligheid en Justitie

**Questão prejudicial**

Deve o artigo 15.º, n.ºs 1 e 4, da Diretiva 2003/86/CE do Conselho, de 22 de setembro de 2003, relativa ao direito ao reagrupamento familiar (JO 2003, L 251, [p. 12], com retificação no JO 2012, L 71, [p. 55]), ser interpretado no sentido de que se opõe a uma norma nacional, como a que está em causa nos processos nacionais, por força da qual o requerimento de emissão de uma autorização de residência autónoma apresentado por um estrangeiro que já reside legalmente há mais de cinco anos no território de um Estado-Membro, ao abrigo do reagrupamento familiar, pode ser indeferido com o fundamento de que não foram cumpridos os requisitos de integração estabelecidos no direito nacional?

---